



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice-Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde – Ueder Pereira de Paula
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Anízio Sobrinho de Andrade
Vice-Presidente – Lindomar da Silva Pinheiro
1º Secretário – Roberto Carlos da Silva
2º Secretário – Edson Prechlak de Lima
Vereador – José Divino Francisco da Silva
Vereador – Leonardo Corniani Dias
Vereador – Marcos Antônio Costa e Silva
Vereador – Neife José Garcia
Vereador – Ronaldo Pereira Paniago

PORTARIA N.º 163, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre o pedido de demissão do servidor público municipal que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** o pedido de demissão do servidor, **RESOLVE**:

Art. 1º **Exonerar a pedido**, o Sr. **Mário Sérgio Coelho Ramos**, portador do CPF nº 007.495.931-05, matrícula nº 1017, do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Leves, Classe A, Nível V, lotado no CRAS Paraíso, no Fundo Municipal de Assistência Social, a partir de 04 de abril de 2017.

Art. 2º Fica em vacância o cargo de Motorista de Veículos Leve anteriormente ocupado pelo servidor acima citado, conforme Art. 40 da Lei Complementar nº 020/2006.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 04 de abril de 2017.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

PORTARIA N.º 164, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre o pedido de demissão do servidor eletivo que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** a Deliberação CMDCA nº 28/2015 e o pedido de renúncia protocolado, no dia 03/04/2017, **RESOLVE**:

Art. 1º **Exonerar a pedido** o Sr. **Ueliton Bernardes de Paula**, portador do CPF nº 030.388.701-02, do quadro de titulares ao cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, DAS-6, a partir de 03 de abril de 2017.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 03 de abril de 2017.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

PORTARIA Nº 165, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre a nomeação de Conselheiro Tutelar permanente que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a CI nº 063/2017 da Presidenta do CMDCA de Paraíso das Águas, o qual solicita a nomeação da conselheira suplente para ocupar o cargo de Conselheira Tutelar permanente, devidamente deferido por esta Administração Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear a senhora **Claudia Aparecida Rosa da Silva**, portadora do CPF nº 100.523.106-04, para o cargo eletivo de Conselheira Tutelar, DAS-6, em conformidade com a Lei nº 16/2013 e Deliberação CMDCA nº 008, 25 de outubro de 2013 para desempenhar suas funções no Conselho Tutelar de Paraíso das Águas, a partir de 03 de abril de 2017.

Art. 2º Esta nomeação se faz necessária, pois o Conselheiro Tutelar Ueliton Bernardes de Paula renunciou ao cargo, conforme portaria nº 164, publicada no dia 05 de abril de 2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 110, publicada no Diário Oficial Ed. 754, pág. 02, do dia 03 de março de 2017, a partir do dia 03 de abril de 2017.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 03 de abril de 2017.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

PORTARIA Nº 166, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre Gratificação de produtividade ao servidor público municipal que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art. 21 da Lei Complementar nº 032, **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder gratificação por produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor **João Donha Nunes**, portador do CPF nº 445.863.881-53, matrícula 592, efetivo no cargo de Médico Clínico Geral I, Classe A, Nível XIII, 20 horas semanal, lotado no ESF Paraíso, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

PORTARIA Nº 167, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre Gratificação de produtividade ao servidor público municipal que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art. 21 da Lei Complementar nº 032, **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder gratificação por produtividade de 30% (trinta por cento) a servidora **Vanessa Barroso de Lima**, portadora do CPF nº 993.808.201-78, matrícula 1144, efetiva no cargo de Enfermeira, Classe A, Nível IX, 40 horas semanal, designada como Coordenadora da Atenção Básica, lotada na Policlínica, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

publicação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua

IVAN DA CRUZ PEREIRA

PORTARIA Nº 161, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre a nomeação do servidor (a) público (a) municipal que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar 032/2016, **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear, o (a) Sr. (a) **Dejairo Alves Feitosa**, portador (a) do CPF nº 005.290.301-01, para o cargo de provimento comissionado de **Chefe de Setor, DAS – 6**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana, a partir de 03 de abril de 2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 148/2017

CI nº 202/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

ELISANGELA CORREA DA SILVA

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Assistente Administração – Polo**, 40 horas semanais.

Valor: R\$ 1.383,59 (Mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos)

Vigência Contratual: iniciando-se no dia 03 de abril de 2017, a encerrar-se em 02 de abril de 2018, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 032/2016.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 148/2017

CI nº 203/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

SUELY FRANCISCA DE CARVALHO

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Cozinheira – Polo**, 40 horas semanais.

Valor: R\$ 1.022,65 (Mil vinte e dois reais e vinte e dois centavos e sessenta e cinco centavos)

Vigência Contratual: iniciando-se no dia 03 de abril de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 032/2016.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 152/2017

CI nº 056/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

MARLENE PANIAGO DOS SANTOS

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais – Sede**, 40 horas semanais.

Valor: R\$ 962,50 (Novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Vigência Contratual: iniciando-se no dia 03 de abril de 2017, a encerrar-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 032/2016.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 150/2017

CI nº 200/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

JAQUELINE TAVEIRA DE LIMA

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora Art. 48 – Bela Alvorada**, 30 horas aulas semanais.

Valor: R\$ 938,44 (Novecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

Vigência Contratual: iniciando-se no dia 03 de abril de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: Lei 15/2013 Art. 48 da Lei Complementar nº 031/2016.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 153/2017

CI nº 208/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

UELITON BERNARDES DE PAULA

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professor Art. 48 – Bela Alvorada**, 30 horas aulas semanais.

Valor: R\$ 938,44 (Novecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

Vigência Contratual: iniciando-se no dia 05 de abril de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: Lei 15/2013 Art. 48 da Lei Complementar nº 031/2016.

PORTARIA Nº 168, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

“Conceder Licença para tratamento de saúde e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal, e

Art. 1º Nos termos do Art. 88 da Lei Complementar nº 20/2006, conceder aos servidores relacionados, licença para tratamento de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, 01 dia à Servidora **Larisse Aparecida do Amaral P. Von Ancken**, no 02 de março de 2017; 03 dias a Servidora **Ana Paula Penha Gibin Paniago**, no período de 02 a 04 de março de 2017; 15 dias a Servidora **Maria Suetania de Medeiros**, no período de 02 a 16 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Zenilda Rodrigues Faustina**, no dia 06 de março de 2017; 03 dias a Servidora **Kelli Aline Medina**, no período de 07 a 09 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Patricia Alves Luiz**, no dia 09 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Juliana Ferrari**, no dia 09 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Cleide Colombo da Costa**, no dia 10 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Laise Rodrigues de Santana**, no dia 10 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Juliana Ferrari**, no dia 10 de março; 01 dia a Servidora **Patricia Alves Luiz**, no dia 10 de março de 2017; 02 dias a Servidora **Edinalva Silva da Costa**, no período de 13 a 14 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Francisca Abadia de Souza Silva**, no dia 13 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Laise Rodrigues de Santana Almeida**, no dia 14 de março de 2017; 03 dias a Servidora **Rosimar Daniela da Silva**, no período de 14 a 16 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Zenilda Rodrigues Faustina**, no dia 14 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Deyse Siena**, no dia 15 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Aline Aparecida Dias**, no dia 16 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Alexia Nogueira Kosinski**, no dia 16 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Alexia Nogueira Kosinski**, no dia 17 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Ana Paula Ramos**, no dia 17 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Kelli Aline Medina**, no dia 17 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Leticia Gomes Rodrigues**, no dia 17 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Lucileila da Silva Borges**, no dia 20 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Leticia Gomes Rodrigues**, no dia 20 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Lucileila da Silva Borges**, no dia 21 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Ronis Martins Dias**, no dia 21 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Patricia Alves Luiz**, no dia 22 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Francisca Abadia de Souza Silva**, no dia 22 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Angélica Rivelli**, no dia 24 de março de 2017; 03 dias a Servidora **Leticia Gomes Rodrigues**; no período de 27 a 29 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Aline Aparecida Dias**, no dia 27 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Ana Paula Ramos**, no dia 27 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua

publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

PORTARIA Nº 169, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

“Conceder Licença para tratamento de saúde e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal, e

Art. 1º Nos termos do Art. 88 da Lei Complementar nº 20/2006, conceder aos servidores relacionados, licença para tratamento de saúde da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana, 01 dia à Servidora **Jozilda Riffel Camatte**, no dia 14 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Carmelinda Garcia de Oliveira**, no dia 16 de março de 2017; 02 dias ao Servidor **Enio Molinari**, no período de 16 a 17 de março de 2017; 01 dia ao Servidor **José Divino Francisco da Silva**, no dia 21 de março de 2017; 02 dias a Servidora **Carmelinda Garcia de Oliveira**, no período de 22 a 23 de março de 2017; 01 dia ao Servidor **Maurício da Costa Paiva**, no dia 24 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua

publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

PORTARIA Nº 170, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

“Conceder Licença para tratamento de saúde e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal, e

Art. 1º Nos termos do Art. 88 da Lei Complementar nº 20/2006, conceder aos servidores relacionados, licença para tratamento de saúde da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 02 dias à Servidora **Bianca Souza Martins**, no período de 02 a 03 de março de 2017; 05 dias a Servidora **Marcia Fuhr Bomhart**, no período de 02 a 06 de março de 2017; 05 dias a Servidora **Bianca Souza Martins**, no período de 06 a 10 de março de 2017; 11 dias a Servidora **Marcia Fuhr Bomhart**, no período de 07 a 17 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Alcenir Pereira Rosa Paniago**, no dia 08 de março de 2017; 15 dias a Servidora **Kenya Aparecida Holsback da Silva**, no período de 09 a 23 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Deborah Ribeiro Novaes**, no dia 11 de março de 2017, 15 dias a Servidora **Danieli Borges Pereira**, no período de 14 a 28 de março de 2017; 02 dias a Servidora **Sandra Regina Medina**, no período de 16 a 17 de março de 2017; 04 dias a Servidora **Andrea Paulucio da Cruz**, no período de 27 a 30 de março de 2017.

publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

PORTARIA N.º 171, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

“Conceder Licença para tratamento de saúde e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal, e

Art. 1º Nos termos do Art. 88 da Lei Complementar nº 20/2006, conceder aos servidores relacionados, licença para tratamento de saúde da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, 01 dia ao Servidor **Juvenil Silvério Pereira**, no dia 07 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Michelli Rolin de Melo**, no dia 08 de março 2017; 01 dia a Servidora **Michelli Rolin de Melo**, no dia 10 de março 2017; 01 dia ao Servidor **Antônio Luiz Soares**, no dia 13 de março 2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

PORTARIA N.º 172, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

“Conceder Licença para tratamento de saúde e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal, e

Art. 1º Nos termos do Art. 88 da Lei Complementar nº 20/2006, conceder aos servidores relacionados, licença para tratamento de saúde da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 02 dias a Servidora **Adriana Gonçalves Santana**, no período de 06 a 07 de março de 2017; 01 dia a Servidora **Janaina Andrade Marques**, no dia 14 de março 2017; 01 dia a Servidora **Edinalice da Silva Teles**, no dia 20 de março 2017; 01 dia a Servidora **Claudia Inês Gaio**, no dia 28 de março 2017; 02 dias a Servidora **Keyliane Amorim Queiroz**, no período de 29 a 30 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 038/2017
Processo 1136/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da equipe de Apoio à Modalidade Licitação por

Pregão e seu Pregoeiro, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Portaria Municipal de Paraíso das Águas/N n.º 464/2016 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação objetivando a **LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO COM CARRETA PRANCHA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 310 HP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS**, a data para abertura das propostas é 20 de abril de 2017, às 08:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, Centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado ou no endereço eletrônico www.paraissodasaguas.ms.gov.br, na aba Portal da Transparência.

Paraíso das Águas – MS, 04 de abril de 2017.

Danner Siena
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 039/2017
Processo 1152/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da equipe de Apoio à Modalidade Licitação por Pregão e seu Pregoeiro, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Portaria Municipal de Paraíso das Águas/N n.º 464/2016 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DAS FESTAS JUNINAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, COM O FORNECIMENTO DE SOM, ILUMINAÇÃO, MÚSICOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS**, a data para abertura das propostas é 20 de abril de 2017, às 13:30 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, Centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado ou no endereço eletrônico www.paraissodasaguas.ms.gov.br, na aba Portal da Transparência.

Paraíso das Águas – MS, 04 de abril de 2017.

Danner Siena
Pregoeiro

RESOLUÇÃO DO CMDCA/PARAÍSO DAS ÁGUAS Nº 040, 05 DE ABRIL DE 2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso das Águas – CMDCA/Paraíso das Águas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, da Lei Municipal nº 016, de 08 de abril de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas as inscrições para participação do 1º Processo de Escolha para Conselheiro Suplente do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas – CT/Paraíso das Águas, que ocorrerá no dia **25 de junho de 2017**, de acordo com a norma baixada nesta Resolução, observada a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e legislação pertinente.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O processo de escolha dos membros suplentes do CT/Paraíso das Águas será realizado em cinco etapas, observado o Calendário anexo, que faz parte desta Resolução, constando de:

I – Etapa 1 - inscrição;

II – Etapa 2 - prova de conhecimentos sobre a legislação pertinente à criança e ao adolescente (ECA), Lei Federal 12.696/12, Lei Municipal nº 016/13 e Resolução nº 170/14 do CONANDA;

III – Etapa 3 – prova prática de conhecimentos básicos de informática e digitação;

IV – Etapa 4 – avaliação do perfil psico-profissional;

V – Etapa 5 - eleição direta para os candidatos aptos em todas as etapas.

Parágrafo único. As etapas do processo de escolha dos membros suplentes do CT/Paraíso das Águas serão aplicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º. O processo de que trata esta Resolução refere-se à eleição de 07 (sete) membros suplentes, por voto facultativo, secreto e direto, para mandato até 10 de janeiro de 2020.

Art. 3º. A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares será equivalente ao símbolo DAS-6, do Quadro de Lotação Geral do Poder Executivo de Paraíso das Águas, com carga horária de 40 horas semanais, mais os plantões noturnos em dias úteis e os plantões integrais (24hs) nos finais de semana e feriados, conforme escala, devendo o Conselheiro estar desligado de qualquer outra atividade, com exclusividade ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 4º. De acordo com o art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente, somente poderão participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir no município;

IV – Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão do ensino médio ou declaração de estar cursando a última fase da Educação de Jovens e Adultos ou o 3º ano do ensino médio regular com assiduidade na frequência escolar;

V – submeter-se à prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma instância designada pela Comissão Especial do CMDCA/PA;

VI – submeter-se à prova de conhecimentos básicos em informática e digitação;

VII – submeter-se à avaliação do perfil psicoprofissional a ser realizado por psicólogo da Administração Municipal.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. As inscrições serão realizadas no período de 06/04 a 18/04 de 2017, das 08hs30min às 10hs30min e das 13hs30min às 16hs00min, em expediente útil, nas dependências da Coordenadoria dos Órgãos Colegiados, sito à Rua Manoel Vicente de Souza nº 238, Centro, Paraíso das Águas – MS (Próximo ao Mercado do Produtor Rural).

Art. 6º. Deverão ser apresentados no ato da inscrição, juntamente com o requerimento de inscrição, os seguintes documentos, em original e fotocópia:

I – cédula de identidade;

II – CPF;

III – declaração de idoneidade moral

IV - certidão negativa Cível e Criminal;

V – comprovante de residência no Município;

VI – certificado de conclusão do ensino médio ou declaração de estar cursando a última fase do Ensino de Jovens e Adultos ou o 3º ano do ensino médio regular, com comprovante de assiduidade de frequência escolar.

Art. 7º. À pessoa portadora de necessidades especiais é assegurado o direito de inscrição no processo seletivo de que trata esta Resolução, podendo esta concorrer às vagas, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência de que é portadora.

Art. 8º. A pessoa portadora de necessidades especiais participará da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo e avaliação das provas, duração, horário e local de aplicação das provas e nota mínima exigida.

Art. 9º. O candidato portador de necessidades especiais que necessitar algum atendimento especial para a realização das provas deverá fazer a solicitação a Comissão Especial do CMDCA/PA, por escrito, no ato da inscrição.

Art. 10. Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e da Lei nº 7.853, de 24/10/89, a opção de concorrer às vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais será desconsiderada, passando o candidato a fazer parte do grupo geral de inscrição.

Parágrafo Único. Será arremetida toda a documentação dos inscritos ao Colegiado do CMDCA que conduzirá todo o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS DE CONHECIMENTOS

Seção I

Da Legislação Pertinente à Criança e ao Adolescente

Art. 11. A prova de conhecimentos da legislação pertinente à criança e ao adolescente será aplicada pelo CMDCA, com fiscalização do Ministério Público, no dia 28 de abril de 2017, das 08h00min às 11h00min horas, na Escola Municipal Prof.ª. Lizete Rivelli Alpe, envolvendo os seguintes assuntos:

I – conhecimento da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e suas alterações;

II – conhecimento da Lei Federal 12.696/12;

III – conhecimento da Lei Municipal nº 016, de 08 de abril de 2013, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências;

III – conhecimento da Resolução nº 170/14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Art. 12. A prova de conhecimentos a que se refere este capítulo constará de 15 (quinze) questões de múltipla escolha e uma prova dissertativa referente a estudo de casos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento) no resultado final.

§ 1º. Não será permitida a consulta à legislação referida no artigo anterior.

Art. 13. A prova de conhecimentos práticos de informática será aplicada pelo CMDCA/PA aos candidatos aprovados na prova de conhecimentos da legislação pertinente à criança e ao adolescente, após prévia análise do Ministério Público, no dia 12 de maio de 2017, das 08hs00min às 11hs00min, e o local será divulgado em caráter extraordinário, com 02 (dois) dias de antecedência à realização da prova, envolverá os seguintes assuntos:

I – inicializar o microcomputador;

II – abrir o editor de texto MS-Word;

III – configurar página para edição de texto:

a) margem superior: 3 cm;

b) margem inferior: 2 cm;

c) margem esquerda: 3 cm;

d) margem direita: 2 cm;

e) orientação de texto: Retrato;

f) parágrafo: 3 cm;

g) alinhamento: justificado;

h) papel: A-4;

IV – formatar fonte: fonte Arial, estilo Normal, tamanho 12;

V – digitar o texto apresentado, com as formatações em **negrito**, *itálico* e sublinhado, onde couber.

Parágrafo Único. A prova de conhecimentos práticos de informática terá avaliação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerados o tempo de digitação e a formatação solicitada, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 6 (seis pontos).

§ 1º. O candidato deverá comparecer ao local determinado para realização das provas de conhecimento específico e de noções básicas de informática com antecedência mínima de trinta minutos, munido de documento com fé pública que garanta sua identificação, comprovante de inscrição, caneta esferográfica de ponta grossa, de cor azul ou preta.

§ 2º. Não será permitida a prestação de prova em data, local e horário diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.

§ 3º. Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato, sob pena de anulação de sua prova:

- a) comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao processo de escolha;
- b) utilizar-se de qualquer aparelho eletroeletrônico, salvo em prova prática de noções básicas em informática;
- c) ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais e na companhia do fiscal;
- d) portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;
- e) tratar com descortesia qualquer dos examinadores, coordenadores, fiscais, auxiliares ou autoridades presentes.

§ 4º. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao processo seletivo, no local de aplicação da prova.

§ 5º. O candidato, ao término da prova, entregará ao fiscal da sala, o seu caderno de prova, com o cartão de respostas.

Art. 14. A avaliação do perfil psicoprofissional será realizada em duas etapas a primeira em grupo no dia 22 de maio às 8hs00min e a segunda individual no dia 02 de junho de 2017 as 8hs00min, a ser realizado por um (a) Psicólogo (a) da Administração Municipal, nas dependências da Coordenadoria dos Órgãos Colegiados sito à Rua Manoel Vicente de Souza, nº 238, neste município (Próximo ao Mercado do Produtor Rural).

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE ESCOLHA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 15. Somente participarão do Processo de Escolha os candidatos aprovados em todas as etapas, deliberado pelo CMDCA, com fiscalização do Ministério Público.

Art. 16. Serão considerados aptos os 07 (sete) candidatos com maior número de votos, classificados em ordem decrescente, não computados os votos brancos e os nulos.

§ 1º. Os candidatos aptos serão convocados, em caso de vacância dos Conselheiros Titulares, na sequência da classificação.

§ 2º. O candidato apto, para vaga de suplente, somente será remunerado no caso de assumir uma das vagas de Conselheiro Titular.

§ 3º. Havendo empate na votação, os primeiros critérios a serem considerados para classificação serão:

I – ter obtido melhor nota na prova de conhecimentos da legislação pertinente à criança e ao adolescente.

II – ter obtido melhor nota na prova de digitação e conhecimentos em informática básica;

§ 4º. Persistindo o empate, será classificado o candidato mais idoso.

Seção II Do Registro dos Candidatos

Art. 17. O candidato apto em todas as etapas do processo de escolha do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas, no pedido de registro, além de seu nome completo, indicará as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de duas opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

§ 1º. Verificada a ocorrência de homonímia, o CMDCA de Paraíso das Águas procederá atendendo ao seguinte:

a) havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido pela opção de nome indicado no pedido de registro;

b) ao candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse prazo, tenha concorrido em eleição com um dos nomes por ele indicados, será deferida a sua utilização no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

c) ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado pelo nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final da alínea anterior;

d) tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, o CMDCA/PA os notificará para que acordem sobre os respectivos nomes a serem utilizados;

e) no caso do inciso anterior, não havendo acordo, o CMDCA/PA registrará cada candidato com o nome por ele indicado no pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida.

§ 2º. Ao decidir sobre os pedidos de registro, o CMDCA/PA publicará, obrigatoriamente, as variações de nome deferido aos candidatos.

§ 3º. O CMDCA/PA indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com nome de candidato à eleição, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente.

Art. 18. Deferido o registro de candidatura o CMDCA/PA fará publicar imediatamente edital para ciência dos interessados.

Art. 19. Do registro da ficha de inscrição caberá, no prazo de um dia, a contar da publicação ou afixação do edital, impugnação articulada por parte de candidato ou de membro da sociedade.

Art. 20. Havendo impugnação, o candidato inscrito terá vista dos autos, por um dia, para falar sobre a mesma, feita a respectiva intimação na forma da Lei.

§ 1º. Pode qualquer candidato requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento do registro da sua candidatura.

§ 2º. Considerar-se-á nulo o voto dado ao candidato que haja pedido cancelamento de sua inscrição.

Art. 21. O CMDCA/PA convocará todos os candidatos homologados para sorteio dos números com os quais concorrerão à eleição.

Seção III Da Propaganda

Art. 22. A propaganda para a escolha somente será permitida no período de 16 de junho a 23 de junho de 2017.

Art. 23. Não será tolerada propaganda:

- I - de processos violentos para subverter a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes;
- II - que provoque animosidade entre as classes e instituições civis;
- III - de incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- IV - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem pública;
- V - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- VI - que perturbe o sossego público, com algazarras ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- VII - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- VIII - que caluniar difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

Parágrafo único. O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no Juízo Cível, a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor e quem quer que, favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído para ele.

Art. 24. A realização de qualquer ato de propaganda do processo de escolha, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

§ 1º. O candidato promotor do ato fará a devida comunicação à autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário.

§ 2º. A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

§ 3º. À autoridade judiciária compete julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos candidatos.

Art. 25. É assegurado ao candidato o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição:

I - fazer uso de bandeiras e placas removíveis em suas propriedades, o nome e o número que os designe, observadas as extensões delimitadas pela Resolução do Tribunal Superior Eleitoral – TSE nº 23.457 de 15 de dezembro de 2015;

II - instalar e fazer funcionar, normalmente, das oito às vinte e duas horas, no período compreendido para a propaganda eleitoral, alto-falantes ou amplificadores de voz, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, com observância da legislação comum;

III - manter espaço físico adequado para organização de sua campanha e funcionamento do seu comitê eleitoral.

§ 1º. É vedada a instalação e o uso dos alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a cem metros, quando em funcionamento:

a) das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e dos estabelecimentos militares;

b) dos hospitais e casas de saúde;

c) das escolas, bibliotecas públicas e igrejas.

§ 2º. A realização de comícios é permitida no horário compreendido entre as oito e vinte e quatro horas.

Art. 26. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, é vedada a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda, ressalvada a fixação de bandeiras ou placas removíveis em canteiros, desde que não lhes cause poluição do ambiente urbano e considerando a extensão permitida pela esfera eleitoral.

Art. 27. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização judiciária a veiculação de propaganda eleitoral:

I - em bens particulares, por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, observadas as condições estabelecidas no inciso I do art. 25, sendo bastante a autorização escrita do proprietário do bem;

II - pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

Art. 28. É permitida ao candidato a utilização de qualquer dos meios de comunicação visual e sonora, observadas as limitações legais pertinentes e as respectivas penalidades cabíveis.

Art. 29. Os meios de comunicação deverão guardar compatibilidade de espaço para divulgação e valores financeiros entre todos os candidatos que buscarem seus serviços.

Parágrafo único. As empresas que derem tratamento privilegiado a candidato sofrerão as penalidades legais pertinentes.

Art. 30. Será admitida a realização de debates entre os candidatos para exposição de suas ideias, coordenados pela autoridade judiciária.

Parágrafo único. Poderá ser realizado o debate sem a presença de algum candidato, desde que comprovado o convite à sua participação juntamente com os demais, através de protocolo.

Art. 31. É assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato atingido, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social ou candidato.

Parágrafo único. Cabe à autoridade judiciária promover o exercício do direito de resposta ao candidato ofendido, nos termos da lei.

Art. 32. É proibido, no dia do processo de escolha:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carrea;ta;

II - a distribuição de material de propaganda do candidato, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

III - a prática da “boca-de-urna”;

IV - proibida a manifestação coletiva de apoio ao candidato que venha caracterizar forma de reunião ou aglomeração de pessoas.

Art. 33. Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a autoridade judiciária adotará as medidas necessárias para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste Capítulo.

Seção IV Da Escolha

Art. 34. O sufrágio é universal e direto, sendo o voto de escolha facultativo e secreto.

Art. 35. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédulas oficiais, de acordo com modelo aprovado pelo CMDCA;

II - isolamento do eleitor em cabina indevassável no ato de votar;

III - marcação pelo eleitor, na cédula, do candidato de sua escolha e, em seguida fechá-la;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Seção V Da Cédula Oficial

Art. 36. As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pelo CMDCA/PA, devendo ser impressas em papel branco, em cor de tinta preta, com tipos uniformes de letras.

§ 1º. Os nomes dos candidatos devem figurar na ordem determinada pelo sorteio realizado na presença de todos os candidatos.

§ 2º. As cédulas, após a marcação pelo cidadão na cabina deverão ser dobradas de maneira tal que resguardem o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

Seção VI Dos Atos Preparatórios do Processo de Escolha

Art. 37. O CMDCA/PA poderá divulgar através de meio eletrônicos, do rádio, carro de som, jornais e cartazes afixados em lugares públicos, os nomes dos candidatos registrados, bem como o número sorteado e colocação do nome na cédula.

Art. 38. Serão organizadas 03 (três) áreas para a realização da escolha, sendo 01 (uma) na sede do Município, 01 (uma) no Distrito de Bela Alvorada e 01 (uma) no Distrito de Alto Scuriú (Pouso Alto), funcionando nos seguintes locais:

Área Eleitoral	Local de Votação
1ª	Câmara Municipal, Sede do Município
2ª	Sala Joaquim Cândido, Distrito de Bela Alvorada
3ª	Sala Juscelino Ferreira Guimarães, Distrito de Pouso Alto

Art. 39. O CMDCA/PA organizará relação dos munícipes de todas as seções do Município, remetendo aos presidentes das mesas receptoras para facilitação do processo de escolha.

Art. 40. Para escolher, o eleitor apresentará o título eleitoral e a cédula de identidade para comprovação em folha de votação.

Seção VII Das Mesas Receptoras

Art. 41. A cada área eleitoral corresponde uma mesa receptora do voto.

Art. 42. Constitui a mesa receptora um presidente, primeiro mesário, nomeados pela Presidente do CMDCA/PA.

§ 1º. Não podem ser nomeados Presidentes e Mesários:

I - marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado do candidato;

II - entende-se o impedimento dos candidatos na forma deste inciso, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

Art. 43. O CMDCA/PA expedirá comunicado nomeando os mesários para constituírem as mesas no dia e lugares designados.

Art. 44. Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão à livre apreciação do CMDCA/PA, somente poderão ser alegados até cinco dias a contar da nomeação.

Art. 45. O CMDCA/PA deverá instruir os mesários sobre o processo de escolha, em reuniões para esse fim, convocadas com a necessária antecedência.

Art. 46. Não comparecendo o presidente até às sete horas e trinta minutos, assumirá a presidência o primeiro mesário.

Art. 47. Poderá o presidente, ou membro da mesa que assumir a presidência convocar, “*ad-hoc*”, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a mesa.

Art. 48. O membro da mesa receptora que não comparecer no local em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao CMDCA/PA, até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) salário mínimo vigente na zona eleitoral.

§ 1º. As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 2º. Será também aplicada em dobro a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação, sem justa causa.

Seção VIII Da Fiscalização Perante as Mesas Receptoras

Art. 49. Cada candidato poderá nomear 01 (um) fiscal junto a cada mesa receptora, funcionando um de cada vez.

Art. 50. A escolha de fiscal não poderá recair em quem por nomeação do CMDCA/PA, já faça parte da mesa receptora.

Art. 51. Os fiscais designados pelos candidatos deverão apresentar a documentação pessoal ao CMDCA/PA para credenciamento e autenticação.

Seção IX Do Material para o Processo de Escolha

Art. 52. O CMDCA/PA enviará ao presidente de cada mesa receptora, o seguinte material:

I - relações dos candidatos registrados, as quais deverão ser afixadas no recinto das áreas de realização do Processo de Escolha, em lugar visível e dentro das cabinas indevassáveis;

II - as folhas individuais de votação dos munícipes devidamente acondicionadas;

III - uma urna vazia, vedada pelo CMDCA/PA;

IV - sobrecartas maiores para os votos impugnados ou sobre os quais haja dúvidas;

V - cédulas oficiais;

VI - sobrecartas especiais para remessa ao CMDCA/PA dos documentos relativos a escolha;

VII - folhas apropriadas para impugnação e folhas para observação de fiscais;

VIII - modelo de ata a ser lavrada pela mesa receptora;

IX - folhas apropriadas para voto em separado.

Seção X

Da Polícia dos Trabalhos do Processo de Escolha

Art. 53. Ao presidente da mesa receptora, aos membros do CMDCA/PA e ao Ministério Público cabe a polícia dos trabalhos do Processo de Escolha.

Art. 54. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, um fiscal credenciado durante o tempo necessário à escolha, o munícipe que estiver apto a realizar sua escolha.

Art. 55. Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum em seu funcionamento, salvo os membros do CMDCA/PA e o Ministério Público.

Art. 56. A força armada conservar-se-á a cem metros das áreas do Processo de Escolha e não poderá aproximar-se do lugar da votação, ou nele penetrar, sem ordem do presidente da mesa.

Seção XI

Do Início da Realização do Processo de Escolha

Art. 57. No dia marcado para a realização da escolha às 07 (sete) horas, o presidente da mesa receptora e os mesários verificarão se no lugar designado estão em ordem o material remetido pelo CMDCA/PA e a urna destinada a recolher as cédulas de escolha, bem como se estão presentes os fiscais.

Art. 58. Às 08 (oito) horas, supridas as deficiências, declarará o presidente iniciados os trabalhos, procedendo-se em seguida, à escolha, que começará pelos candidatos e munícipes aptos presentes, observada a prioridade assegurada aos candidatos, às mulheres grávidas, aos idosos e aos portadores de necessidades especiais.

Art. 59. O recebimento das cédulas de escolha começará às 08 (oito) horas e terminará às 16 (dezesesseis) horas.

Seção XII

Do Encerramento da Realização do Processo de Escolha

Art. 60. Às 16 (dezesesseis) horas, o presidente fará entregar senhas a todos os munícipes aptos presentes e em seguida, em voz alta, convidará a entregar à mesa seus títulos, para que sejam admitidos a escolher.

Art. 61. Terminada o Processo de Escolha e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomará este as seguintes providências:

I - vedará a fenda de introdução da cédula na urna, de modo a cobri-la inteiramente com tiras de papel ou de pano forte, rubricadas pelo presidente e mesário e, facultativamente, pelos fiscais presentes;

II - encerrará com a sua assinatura, a folha de votação que poderá ser também assinada pelos fiscais;

IV - mandará lavar a ata do Processo de Escolha, preenchendo o modelo fornecido pelo CMDCA, para que conste:

a) o nome dos membros da mesa receptora;

b) as substituições e nomeações feitas;

c) os nomes dos fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;

d) causa, se houver, de retardamento do Processo de Escolha;

e) número por extenso, dos munícipes aptos da seção que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;

f) o motivo de não terem votado alguns eleitores que compareceram;

g) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor.

Seção XIII

Da Apuração

Art. 62. O local da apuração será a Câmara Municipal, observado o seguinte:

I - Os membros do CMDCA/PA presentes irão realizar a apuração dos votos;

II - a apuração começará no mesmo dia da eleição, precisamente às 18 (dezoito) horas, funcionando até que todas as urnas sejam computadas;

III - as dúvidas que forem levantadas em cada junta do Processo de Escolha serão decididas por maioria de votos de seus membros;

IV - cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para fiscalização dos trabalhos;

V - não será permitida, na junta, a atuação de mais de 01 (um) fiscal de cada candidato.

Parágrafo único. Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna, e esta fechada e lacrada o que constará da ata.

Seção XIII

Da Abertura da Urna

Art. 63. Antes de abrir cada urna, a junta verificará:

I - se há indícios de violação;

II - se a mesa receptora se constituiu legalmente;

III - se a escolha se realizou no dia, hora e local designado e se o processo não foi encerrado antes das 16 (dezesesseis) horas;

IV - se foram infringidas as condições que resguardam o sigilo da escolha.

§ 1º. Se houver indícios de violação da urna, proceder-se-á da seguinte forma:

a) antes da apuração, o presidente do CMDCA/PA indicará pessoa idônea para servir como perito e examinar a urna com assistência do representante do Ministério Público;

b) se o perito concluir pela existência de violação e seu parecer for aceito pela junta, o presidente desta comunicará a ocorrência a Comissão Especial do CMDCA/PA, para as providências de Lei;

c) se o perito e o representante do Ministério Público concluírem pela inexistência de violação far-se-á a apuração;

d) se apenas o representante do Ministério Público entender que a urna foi violada, a junta decidirá, podendo aquele, se a decisão for unânime, recorrer imediatamente para os membros presentes do CMDCA/PA;

e) as impugnações fundadas em violação da urna poderão ser apresentadas até a abertura desta;

f) a junta deixará de apurar os votos de escolha da urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a com cópia da sua decisão aos membros do CMDCA/PA.

Seção XIV
Das Impugnações e dos Recursos

Art. 64. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e candidatos, apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelos membros presentes do CMDCA/PA.

§ 1º. O CMDCA/PA decidirá por maioria de votos as impugnações.

§ 2º. De suas decisões cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tenha segmento.

§ 3º. Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a junta, no ato da apuração contra as nulidades arguidas.

Seção XV
Da Contagem de Votos de Escolha

Art. 65. Resolvidas às impugnações, o CMDCA/PA passará a apurar os votos de escolha.

Art. 66. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da junta.

Art. 67. Após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será apostado na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, com a expressão “Em Branco”, além da rubrica do presidente da junta.

Art. 68. O mesmo processo será adaptado para o voto nulo.

Art. 69. As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 70. Serão nulas as cédulas:

I - que não corresponderem ao modelo oficial;

II - que não estiverem devidamente autenticadas;

III - que contiverem expressões, frases ou sinais que não possam identificar o voto.

Art. 71. Serão nulos os votos de escolha:

I - quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos;

II - quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 72. Concluída a contagem de votos de escolha a junta deverá:

I - transcrever nos mapas referentes à urna a votação apurada;

II - expedir boletim contendo o resultado da respectiva seção no qual serão consignados o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os brancos, bem como recursos se houver.

§ 1º. Os mapas, em todas as suas folhas, e os boletins de apuração, serão assinados pelo Presidente do CMDCA e pelos fiscais que o desejarem.

§ 2º. Um dos exemplares do boletim de apuração será imediatamente afixado na sede do CMDCA, em local que possa ser copiado por qualquer pessoa.

§ 3º. O boletim de apuração ou sua cópia autenticada, com a assinatura do representante do Ministério Público e Presidente do CMDCA/PA, fará prova do resultado apurado, podendo ser apresentado ao colegiado do CMDCA.

Art. 73. Vinte dias após o trânsito em julgado da diplomação de todos os candidatos eleitos no pleito eleitoral e prévia publicação de edital de convocação, as cédulas serão retiradas das urnas e imediatamente incineradas, na presença do presidente do CMDCA e representante do Ministério Público, vedado a qualquer pessoa, o seu exame na ocasião da incineração.

Art. 74. No caso de utilização de urnas eletrônicas para votação, a Presidente do CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público, promoverá a adequação do processo eleitoral.

Art. 75. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso das Águas, com aprovação do Ministério Público.

Art. 76. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria Elizabete Succhy Albuquerque
Presidente do CMDCA/Paraíso das Águas

ANEXO - CALENDÁRIO PARA 1º PPROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE
CONSELHO TUTELAR DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – 2017

Data	Horário	Evento
05/04	16	Publicação da Resolução do CMDCA nº 40/2017
06/04 a 18/04	08h30min às 16h	Prazo para inscrição dos candidatos.
19/04	16h	Publicação dos candidatos inscritos no veículo de imprensa oficial e em jornal de circulação regional.
20/04 a 21/04	08h30min às 16h	Prazo para impugnação das candidaturas.
24/04	16h	Prazo para o CMDCA/Paraíso das Águas decidir sobre as impugnações.
25/04 a 26/04	08h30min às 16h	Prazo para recursos ao CMDCA/Paraíso das Águas.
27/04	16h	Publicação pelo CMDCA/Paraíso das Águas da relação dos candidatos aptos para a prova de conhecimentos.
28/04	08 às 11	Realização da prova de conhecimentos da legislação pertinente à criança e ao adolescente.
05/05	16h	Divulgação do resultado da prova de conhecimentos da legislação.
08 e 09/05	8hs30min às 16hs	Prazo para recurso ao CMDCA referente à prova de conhecimentos da legislação.
10/05	16hs	Divulgação final dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos da legislação.
12/05	08 às 11h	Realização da prova de conhecimentos de informática básica e digitação
16/05	16h	Divulgação do resultado da prova de conhecimentos de informática básica e digitação

17 e 18/05	8hs30min às 16hs	Prazo para recurso ao CMDCA referente à prova de conhecimentos de informática básica e digitação.
19/05	16hs	Divulgação final dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos de informática básica e digitação.
22/05	8h	Realização da 1ª etapa da avaliação psicoprofissional
29/05	16h	Divulgação dos resultados referente à 1ª etapa da avaliação psicoprofissional
30 e 31/05	8hs30min às 16hs	Prazo para recurso ao CMDCA referente à 1ª etapa da avaliação psicoprofissional
01/06	16hs	Divulgação do resultado final dos candidatos aptos da 1ª etapa da avaliação psicoprofissional
02/06	8h	Realização da 2ª etapa da avaliação psicoprofissional
09/06	16h	Divulgação do resultado referente à 2ª etapa da avaliação psicoprofissional
12 e 13/06	8hs30min às 16hs	Prazo para recurso ao CMDCA referente à 2ª etapa da avaliação psicoprofissional
14/06	16hs	Divulgação do resultado final dos candidatos aptos da 2ª etapa da avaliação psicoprofissional
15/06	14h	Sorteio dos números dos candidatos.
16/06 a 23/06	08 às 24	Campanha dos candidatos.
25/06	08 às 16	Escolha pela sociedade
25/06	18 às 20	Apuração dos votos.
25/06	20:20	Divulgação dos candidatos eleitos em ordem de classificação.
26 e 27/06	08 às 16	Prazo para recursos.
28 e 29/06	16	Prazo para o CMDCA/Paraíso das Águas decidir sobre os recursos.
30/06	10	Divulgação final dos candidatos eleitos para Conselheiros Tutelares Suplentes.

Maria Elizabete Succhy Albuquerque
Presidente do CMDCA/Paraíso das Águas